



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal de Contas

PROCESSO TC Nº 10378/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Objeto: Recurso de revisão em face do Parecer PPL TC 136/2011 e do Acórdão APL TC 683/2011, emitidos na ocasião do exame da prestação de contas relativa a 2009, mantidos em sede de recurso de revisão, consoante Acórdão APL TC 548/2012

Responsável: Prefeito Austerliano Evaldo Araújo

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

PARECER PPL TC 242/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, e

CONSIDERANDO que este Tribunal, ao apreciar a prestação de contas do Prefeito de Gado Bravo, Excelentíssimo Senhor Austerliano Evaldo Araújo, relativa ao exercício de 2009, se posicionou contrariamente à sua aprovação, conforme Parecer PPL TC 136/2011 (Processo TC 05260/10);

CONSIDERANDO e tendo em vista a decisão proferida em sede de recurso de revisão, consoante Acórdão APL TC 900/2012, que deu por sanada a irregularidade remanescente, motivadora da emissão de parecer contrário, relativa à aplicação em remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual foi elevado de 56,73% para 60,04% dos recursos do FUNDEB, com redução da aplicação em MDE de 26,61% para 25,29% da receita de impostos;

DECIDE, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, acatando a proposta de decisão do Relator, DESCONSTITUIR o Parecer PPL TC 136/2011 (Processo TC 05260/10) e EMITIR NOVO PARECER, DESTA FEITA FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito de Gado Bravo, Excelentíssimo Senhor Austerliano Evaldo Araújo, relativa ao exercício de 2009, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

Em 30 de Novembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO